



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 0198741-
69.2012.8.26.0000

Relator(a): **KIOITSI CHICUTA**
Órgão Julgador: **ÓRGÃO ESPECIAL**

Cuida os autos de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador Geral de Justiça contra Lei nº 3.984/2012, sancionada pelo Prefeito de Dracena, que autoriza o comércio de artigos de conveniência em farmácias e drogarias no município de Dracena. Alega que a lei impugnada contraria frontalmente Constituição Estadual ante a previsão dos arts. 1º, 18, 29 e 31 e da Constituição Federal, sendo também, incompatível com os arts. 111 e 144 da Constituição Estadual. Aduz, ainda, que não há concurso entre as competências federal, estadual e municipal, porque o objeto da atividade comercial de drogarias e farmácias é assunto integralmente sujeito à disciplina normativa da competência federal ou estadual por respeitar a proteção e a defesa da saúde.

Concedo a liminar para suspender os efeitos da Lei nº 3.984/2012 até o julgamento do recurso. É razoável o argumento relativo à ofensa a dispositivos da Constituição Estadual e Federal.

Dê-se ciência ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Dracena da concessão da liminar e solicitem-se-lhe informações com prazo de trinta dias.

Cite-se a douda Procuradoria Geral do Estado para defesa do ato, com prazo de quinze dias, e, após, nova vista ao Procurador Geral de Justiça para manifestação final, conforme requerido.

Int.

São Paulo, 12 de setembro de 2012.

Kioitsi Chicuta
Relator